ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**LEI Nº 2.436 de 21 de março de 2003**

**Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender situação de emergência.**

**LÉO ALBERTO KLEIN**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de profissionais na área da Educação, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2003, para atender situação de emergência, de interesse público, em quantidades e funções a seguir discriminadas:

| **Função** | **Quantidade** | **Carga hor. semanal.** |
|---|---|---|
| Professor – Língua Inglesa | 02 | 20 h |
| Professor – Língua Portuguesa | 01 | 05 h |
| Professor – Educação Artística | 02 | 15 h |
| Professor – de currículo p/ atividade 1ªS | 01 | 20 h |
| Professor – de currículo p/ atividade 2ªS | 01 | 20 h |
| Professor – de currículo p/ atividade noite | 01 | 20 h |

**Art. 2º** - As contratações de que trata o artigo anterior, destinam-se a atender necessidades de recursos humanos para o Convênio PRADEM RESSARCIMENTO/2003, iniciando-se na data de aprovação desta Lei e encerrando-se na data a ser definida pela Secretaria de Educação do Estado, ou quando o Estado dispuser de seus próprios recursos.

**Art. 3º** - Os termos das contratações supra mencionadas constam da minuta em anexo, a qual fará parte integrante da presente Lei, e serão regidas pelas normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

**0700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**
**0704 – AUXÍLIOS E CONVÊNIOS**
**12.361.0028.2073–Conv. PRADEM - Estado**
**3.1.9.0.04.02.00.00 – Contratos p/ tempo determinado Professores**
**3.1.90.13.01.00 – FGTS – Servidores**
**3.1.90.13.02.01 – INSS – Servidores**

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 21 de Março de 2003.

**LÉO ALBERTO KLEIN**
Prefeito Municipal